DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7783/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2128/2013
PROTOCOLO	: 1344860
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO
CARGO DO ORDEANDOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 55/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RESTAURANTE HORA DO ALMOÇO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 108-A/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO), ACONDICIONADAS EM MARMITEX, COM 04 (QUATRO) DIVISÕES, PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NO ATENDIMENTO DO IPTU/2010, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 25.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO), ACONDICIONADAS EM MARMITEX, COM 04 (QUATRO) DIVISÕES, PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NO ATENDIMENTO DO IPTU/2010, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 108-A/2010, a formalização e execução financeira do Empenho nº 55/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF nº 356.957.651-53, em

favor do **RESTAURANTE HORA DO ALMOÇO LTDA. - ME,** CNPJ nº 16.026.551/0001-64, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o fornecimento de refeições (almoço), acondicionadas em marmitex, com 04 (quatro) divisões, para os servidores que prestam serviço no atendimento do IPTU/2010, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Nota de Empenho n° 55/2010 (peça 14), foi juntada aos autos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 29/6/2012 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 3/7/2012 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–16632/2014 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, salientou que o presente Empenho foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 41/2011 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas o seu envio ao Tribunal de Contas para análise. Após, por meio da análise processual nº 3962/2013 (peça 18), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Carta-Convite nº 108-A/2010, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n° 55/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-3767/2015 (peça 33), opinou pela

legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Empenho nº 55/2010.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, não obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), incapaz de gerar uma decisão irregular ao presente feito.

Quanto ao encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 14), Ordem de Pagamento (peça 16) e Nota Fiscal (peça 15), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, mesma situação apontada com a documentação remetida referente à formalização da contratação, onde não se configurou o prejuízo ao erário e a análise da execução do empenho, não caracterizando um julgamento irregular ao processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 108-A/2010 e da Formalização do Empenho nº 55/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF nº 356.957.651-53, em

favor do **RESTAURANTE HORA DO ALMOÇO LTDA. – ME;**

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 55/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF nº 356.957.651-53, em favor do **RESTAURANTE HORA DO ALMOÇO LTDA. – ME;**

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator